



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2023
Decisão : 023/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900020202/2017
Interessados : Associação dos Donos de Parque de Vaquejada e Promotores de Eventos Culturais Nordestinos

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900020202/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo do Auto de Infração nº 9900020202/2017, relatado pelo Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*”; Considerando que em 11/03/2017 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900020202/2017, contra a ASSOCIAÇÃO DOS DONOS DE PARQUE DE VAQUEJADA E PROMOTORES DE EVENTOS CULTURAIS, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal no 5.194, de 1966 (Instalações Elétricas Temporárias da Área Externa e Montagem de Grupo Gerador Observação 8º Congresso & Derby Brasileiro de Vaquejada, nos dias 08 a 12 de Março de 2017); Considerando a defesa apresentada; Considerando o contrato, anexado na defesa, firmado com a empresa CERTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA – EPP, anteriormente à lavratura do auto, em 15/02/2017, referente aos serviços fiscalizados; Considerando, ainda, as ART’s PE20170123701 e PE20170123710, correspondentes ao registro do contrato firmado com a CERTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA – EPP, referente aos serviços fiscalizados; Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator, que entende que ficou evidenciado, conforme documentação apresentada na defesa, que a empresa autuada não exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que já havia contratado a empresa CERTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP, anteriormente à lavratura do auto, para executar os serviços fiscalizados; Considerando por fim o voto do relator pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração, avaliado como IMPROCEDENTE, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900020202/2017. Coordenou a Sessão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE